



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 472/2021**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ Sob nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

**CONTRATADA: EPIGEO SOLUÇÕES EM SOFTWARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Caramuru, nº 700, Ap 103, Bairro Centro, Pato Branco/PR, CEP 85.501-051; neste ato representada por seu sócio Sr. Bruno Braun, portador do RG nº 10.254.715-2 e CPF nº 074.328.549-20.

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº 165/2021, Pregão Eletrônico nº 038/2021, homologado em 09/11/2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes; a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, Contrato de Prestação de Serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA EM FORMATO WEB PARA IDENTIFICAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRIADOUROS DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI EM TERRITÓRIOS MUNICIPAIS E MONITORAMENTO DOS CASOS DE DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E COVID-19; conforme especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I - Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1. DO SISTEMA**

**2.1.** O SISTEMA DEVERÁ DISPOR, NO MÍNIMO, DAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:

**2.1.1. INFRAESTRUTURA**

a) Servidor Cloud com alta performance, escalável e com disponibilidade 24/7, mantido por empresa contratada.

- b) Possibilitar que dados sejam transmitidos por meio de uma conexão criptografada utilizando protocolos SSL/TLS e HTTPS e que se verifique a autenticidade do servidor e do cliente por meio de certificados digitais com algoritmo de assinatura SHA 256 RSA.
- c) SGBD (Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados).
- d) Sistema de gerenciamento de backup de banco de dados. O backup deverá ser realizado diariamente.
- e) Interface com padrões objetivos, eficiente e de fácil compreensão pelo agente/usuário com a possibilidade de adaptação, cujo a necessidade expressamente apresentada.

### **2.1.2. IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO**

- a) A empresa contratada deverá se responsabilizar pela implantação do objeto deste termo de referência, levando em consideração as especificidades de cada município, sem custos adicionais.
- b) O treinamento deverá ser realizado de maneira presencial em cada município contratante, de acordo com os diferentes grupos de usuário referente aos níveis de acesso do sistema, respeitando disponibilidade de data do município.
- c) Prazo limite de 60 (sessenta) dias para adaptação e ajustes necessários ao alinhamento e/ou adequação e outras transições necessárias de modo a assegurar a execução satisfatória das funcionalidades.

### **2.1.3. SUPORTE E MANUTENÇÃO**

- a) A empresa contratada deverá se responsabilizar pela manutenção corretiva que eventualmente se faça necessária de acordo com problemas encontrados por usuários, em relação às funcionalidades descritas neste termo de referência, em até 7 (sete) dias úteis.
- b) Suporte técnico a usuários através dos canais: Telefone, WhatsApp, E-mail e portal na internet.
- c) O município contratante poderá solicitar novo treinamento ou suporte presencial visando atendimento a novos usuários.

### **2.1.4. RELAÇÃO DE FUNCIONALIDADES**

#### **2.1.4.1. SISTEMA WEB**

- 2.1.4.1.1.** Possibilitar acesso de qualquer local com acesso à internet e com possibilidade para utilização em qualquer dispositivo (celular, computador ou tablet).

**2.1.4.1.2.** Possibilitar acesso por usuário e senha com os seguintes níveis de permissão: Agente e Gestor, onde as funcionalidades de cada nível serão descritas nos itens 3 e 4, respectivamente.

**2.1.4.1.3.** Permitir que usuário realize a alteração de sua senha.

**2.1.4.1.4.** Gerar automaticamente relatórios para diagnóstico sob ponto de vista dos seguintes itens:

#### **2.1.5. AMBIENTAL**

- ✓ Permitir filtrar por Ciclo, Ano e Sublocalidade;
- ✓ Total de criadouros por tipo;
- ✓ Concentração de criadouros por Sublocalidade;
- ✓ Em cada ciclo do ano selecionado, informar total de criadouros;
- ✓ Exclusivamente ao nível de usuário Gestor: Total de cadastros de criadouros por Agente de Endemia;

#### **2.1.6. VETORIAL**

- ✓ Permitir filtrar por Ciclo, Ano e Sublocalidade;
- ✓ Total de tipos de criadouros onde foram encontrados vetores;
- ✓ Calcular automaticamente e informar Taxa de Infestação por Sublocalidade;
- ✓ Calcular automaticamente e informar Índice de Infestação Predial por Estrato;
- ✓ Exclusivamente ao nível de usuário Gestor: Total de cadastros de vetores por Agente de Endemia;

#### **2.1.7. CONDIÇÃO DE SAÚDE**

- ✓ Permitir filtrar por Ano, Sublocalidade e casos Suspeitos ou Confirmados;
- ✓ Total de casos no período selecionado;
- ✓ Total de casos por Semana Epidemiológica;
- ✓ Distribuição das ocorrências de caso por gênero;
- ✓ Distribuição de ocorrências de casos por município/local provável como fonte de infecção;
- ✓ Proporção de casos segundo a provável fonte de infecção;
- ✓ Distribuição da ocorrência de casos por faixa etária e taxa de ataque.
- ✓ Distribuição da ocorrência de casos por Sublocalidade;
- ✓ Total de casos por faixa de numeração das ruas com maior incidência;
- ✓ Evolução histórica (todos os anos) de casos confirmados segundo provável fonte de infecção;

#### **2.1.8. GEORREFERENCIAMENTO**

- ✓ Permitir visualizar dados em mapa com representação de Casos de Dengue Confirmados Autóctones, Casos de Dengue Confirmados Importados, Casos Suspeitos de Dengue, Aedes aegypti, Criadouros e Pontos Estratégicos;
- ✓ Possibilitar alterar visualização de Casos Autóctones, Casos Importados e Aedes aegypti de maneira que possa ser percebida a influência do raio de até 300 metros de transmissão;
- ✓ Possibilitar listar e imprimir todos os endereços contidos nos raios de transmissão de Casos Confirmados e Larvas Confirmadas;
- ✓ Permitir filtrar pelos seguintes atributos:

#### Casos de Dengue

- ✓ Em Transmissão ou Por Ciclo (de um determinado ciclo/ano até outro ciclo/ano);
- ✓ Bloqueio realizado / não realizado / todos;
- ✓ Casos confirmados / suspeitos / todos;
- ✓ Fonte de infecção autóctone / importado / todos;
- ✓ Tipo de Endereço residencial / área de transmissão / todos;

#### Entomológico

- ✓ Não bloqueados ou Por Ciclo (de um determinado ciclo/ano até outro ciclo/ano);
- ✓ Casos positivos (Aedes aegypti) / aguardando resultado / todos;
- ✓ Tipo de Endereço imóveis / pontos estratégicos / todos;

#### Criadouros

- ✓ Por Ciclo e Ano;
- ✓ Por tipo de Criadouro;
- ✓ Pontos Estratégicos;
- ✓ Por tipo de Ponto Estratégico;

## **2.2. FUNCIONALIDADES PARA NÍVEL DE ACESSO – AGENTE:**

**2.2.1.** Possibilitar cadastro de resumo semanal de inspeções;

**2.2.2.** Gerar lista dos resumos semanais de inspeções cadastrados, permitindo edição de cada registro;

**2.2.3.** Permitir cadastrar situação de inspeções quinzenais de Pontos Estratégicos;

**2.2.4.** Gerar lista de registros de inspeções quinzenais de Pontos Estratégicos, incluindo filtro de pesquisa por nome do Ponto Estratégico e permitindo, também, a exclusão de cada registro;

- 2.2.5.** Possibilitar cadastro de depósitos potenciais criadouros em endereços já cadastrados;
- 2.2.6.** Possibilitar cadastro de depósitos potenciais criadouros em novos endereços, utilizando mapa para georreferenciamento do endereço permitindo o uso do recurso de Geocodificação e Geocodificação Reversa ou outro sistema de georreferenciamento online;
- 2.2.7.** Gerar lista de registros de depósitos potenciais criadouros, incluindo filtro de pesquisa por endereço, permitindo alterar endereço cadastrado ou excluir registro;
- 2.2.8.** Possibilitar impressão endereços de cadastros de criadouros cadastrados, filtrados por Ciclo e Ano;
- 2.2.9.** Possibilitar cadastro de endereços onde foram encontradas larvas, incluindo em Pontos Estratégicos, utilizando georreferenciamento e permitindo o uso do recurso de Geocodificação e Geocodificação Reversa ou outro sistema de georreferenciamento online;
- 2.2.10.** Gerar lista de endereços com larvas encontradas, com filtros por Ciclo e Ano;
- 2.2.11.** Permitir editar registros de cadastros de larvas para alterar endereço, além de exclusão do registro.
- 2.2.12.** Gerar painel informativo possibilitando que o Agente de Endemias acompanhe suas atividades, considerando itens a seguir:
- 2.2.13.** Gerar alerta com total de pendências cadastrais de Resumo Semanal;
- 2.2.14.** Gerar alerta com total de pendências cadastrais de Inspeções em Pontos Estratégicos;
- 2.2.15.** Informar Ciclo atual, data inicial e final do ciclo, semana epidemiológica atual, dias úteis no ciclo, total de imóveis cadastrados em Micro área, meta diária de inspeções e total de pontos estratégicos;
- 2.2.16.** Calcular automaticamente e informar Meta e Média de inspeções diárias no ciclo atual;
- 2.2.17.** Calcular automaticamente e informar Total de imóveis abertos e não visitados no ciclo atual;
- 2.2.18.** Calcular automaticamente e informar Índice de Pendência no ciclo atual.
- 2.2.19.** Informar Total de criadouros e larvas confirmadas cadastradas pelo Agente de Endemias;
- 2.2.20.** Informar Total de casos confirmados e suspeitos de dengue, em transmissão;

**2.2.21.** Mapa representando raio de transmissão e pontos de Casos de Dengue (em transmissão), Casos Suspeitos de Dengue (em transmissão), Larvas e Criadouros (cadastrados pelo Agente de Endemias);

**2.2.22.** Previsão do tempo para 7 dias no município do Agente de Endemias;

**2.2.23.** Gerar automaticamente relatórios de operação de campo permitindo filtrar Ciclo e Ano, contendo:

**2.2.24.** Meta de inspeções por dia e média de inspeções realizadas / não realizadas de acordo com motivo;

**2.2.25.** Em cada semana epidemiológica do ciclo selecionado apresentar total de imóveis trabalhados, fechados e meta;

**2.2.26.** Proporção de imóveis fechados e trabalhados;

**2.2.27.** Proporção de dias úteis trabalhados e não trabalhados (considerando motivos);

**2.2.28.** Em cada ciclo do ano selecionado apresentar total de imóveis inspecionados e meta;

**2.2.29.** Permitir acessar diagnóstico Ambiental, conforme descrito neste termo.

**2.2.30.** Permitir acessar diagnóstico Vetorial, conforme descrito neste termo.

**2.2.31.** Permitir acessar diagnóstico de Condição de Saúde conforme descrito neste termo.

**2.2.32.** Permitir acessar diagnóstico de casos por Georreferenciamento, de casos cadastrados pelo Agente de Endemias, conforme descrito no neste termo.

### **2.3. FUNCIONALIDADES PARA NÍVEL DE ACESSO – GESTOR:**

**2.3.1.** Possibilitar cadastro de Agentes de Endemias com informações básicas de identificação e contato, usuário / senha para login e períodos não trabalhados considerando motivo.

**2.3.2.** Gerar lista de registros de Agentes de Endemias com filtro para busca por nome e com a possibilidade de Alterar ou Excluir os cadastros.

**2.3.3.** Possibilitar cadastro de Microáreas relacionadas a cada Agente de Endemias, considerando número de imóveis e Sublocalidade de trabalho em campo.

**2.3.4.** Gerar lista de registros de Microáreas com filtro para busca por nome e com a possibilidade de Alterar ou Excluir os cadastros.

**2.3.5.** Possibilitar cadastro de Pontos Estratégicos relacionados ao Agente de Endemias, permitindo o georreferenciamento do endereço (incluindo o uso de Geocodificação e Geocodificação Reversa ou outro sistema de georreferenciamento online) e controle de Pontos Estratégicos como ativos ou inativos.

- 2.3.6.** Gerar lista de registros de Pontos Estratégicos com filtros para busca por nome e com a possibilidade de Alterar ou Excluir os cadastros.
- 2.3.7.** Possibilitar cadastro de Levantamento Entomológico com informações para geração de Índices de Infestação Predial por Estrato.
- 2.3.8.** Gerar lista de registros de Levantamento Entomológico com a possibilidade de Alterar ou Excluir os cadastros.
- 2.3.9.** Possibilitar cadastro de Casos de Doença (Dengue, Zika, Chikungunya, Febre Amarela), suspeitos ou confirmados, com informações básicas de identificação do paciente e relevantes para a geração do perfil epidemiológico descrito neste termo, além de permitir o controle de bloqueios e georreferenciamento (incluindo o uso do recurso de Geocodificação e Geocodificação Reversa ou outro sistema de georreferenciamento online).
- 2.3.10.** Gerar lista de registros de Casos de Doença com filtro para busca por nome possibilitando a identificação de registros de casos Autóctones, Importados, Suspeitos e Áreas de Transmissão.
- 2.3.11.** Possibilitar a inserção de outros endereços georreferenciados (Áreas de Transmissão) para cada registro de Caso de Doença.
- 2.3.12.** Possibilitar a Alteração e Exclusão dos cadastros de Casos de Doença.
- 2.3.13.** Permitir visualização de todos os registros referentes ao Resumo Semanal de Inspeções cadastrado por Agentes de Endemia, com a possibilidade de Edição de cada registro.
- 2.3.14.** Permitir visualização de todos os registros referentes à Inspeção em Pontos Estratégicos cadastrados por Agentes de Endemia, com filtro para buscar por nome e com a possibilidade de Exclusão de cada registro.
- 2.3.15.** Permitir visualização de todos os registros referentes aos Criadouros cadastrados por Agentes de Endemia, com filtros para buscar por nome, Ciclo e Ano e com a possibilidade de Exclusão de cada registro.
- 2.3.16.** Permitir visualização de todos os registros referentes aos Vetores cadastrados por Agentes de Endemia, com filtros para buscar por Nome, Ciclo e Ano e com a possibilidade de controle de confirmação laboratorial de larva e controle de bloqueios realizados, além da Exclusão de cada registro.
- 2.3.17.** Gerar automaticamente painel informativo para que o Gestor possa acompanhar atividades de Agentes de Endemias e diagnosticar situação de seu município de acordo com seguintes itens:

- 2.3.18.** Gerar alerta com total de pendências cadastrais de Resumo Semanal, possibilitando visualizá-las e removê-las justificando o motivo da impossibilidade de cadastro;
- 2.3.19.** Gerar alerta com total de pendências cadastrais de Inspeções em Pontos Estratégicos, possibilitando visualizá-las e removê-las justificando o motivo da impossibilidade de cadastro;
- 2.3.20.** Gerar alerta com total de larvas cadastradas por Agentes de Endemias que ainda não foram confirmadas por exames laboratoriais;
- 2.3.21.** Gerar alerta com total de Casos de Doença confirmados cadastrados e com bloqueio ainda não realizado;
- 2.3.22.** Informar Ciclo atual, data inicial e final do ciclo, semana epidemiológica atual, dias úteis no ciclo, total de imóveis cadastrados, total de agentes ativos e total de pontos estratégicos;
- 2.3.23.** Informar percentual de total de inspeções necessárias para completar 100% dos imóveis considerando ciclo atual;
- 2.3.24.** Informar percentual de total de inspeções realizadas no ciclo atual, destacando meta necessária até o final do ciclo;
- 2.3.25.** Informar média e meta de inspeções realizadas por dia, até a última semana epidemiológica;
- 2.3.26.** Informar meta de inspeções diárias para atingir todos os imóveis considerando o total de inspeções já realizadas no ciclo atual;
- 2.3.27.** Informar total de Agentes ausentes na presente data;
- 2.3.28.** Calcular automaticamente e Informar Índice de Pendência;
- 2.3.29.** Mapa representando raio de transmissão e pontos de Casos de Dengue (em transmissão), Casos Suspeitos de Dengue (em transmissão), Larvas e Criadouros;
- 2.3.30.** Informar total de Criadouros, Índice de Infestação Predial, Total de Casos de Dengue confirmados e suspeitos, total de casos Autóctones, Importados e Áreas de Transmissão;
- 2.3.31.** Gerar automaticamente Diagrama de Controle para casos de Dengue de acordo com Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue;
- 2.3.32.** Previsão do tempo para 7 dias no município do Gestor;
- 2.3.33.** Gerar automaticamente relatório de operação de campo de acordo com seguintes itens:



- 2.3.34.** Permitir filtrar informações de cadastros de Resumo Semanal de Inspeções por Ciclo e Ano;
- 2.3.35.** Informar, para cada Agente, Total de Inspeções Realizadas, Índice de Pendência, Total de Imóveis e Total de Quadras;
- 2.3.36.** Média diária de inspeções realizadas, Média diária de inspeções não realizadas por motivo;
- 2.3.37.** Média de inspeções diária da equipe e de cada Agente de Endemias;
- 2.3.38.** A cada semana epidemiológica, contabilizar total de imóveis trabalhados, fechados e meta por semana;
- 2.3.39.** A cada ciclo do ano selecionado contabilizar total de imóveis trabalhados, fechados e meta;
- 2.3.40.** Proporção de imóveis trabalhados e fechados;
- 2.3.41.** Proporção de dias úteis trabalhados com inspeção e não trabalhados;
- 2.3.42.** Proporção do total de dias não trabalhados por motivo;
- 2.3.43.** Total de dias não trabalhados por Agente considerando Férias, Treinamento ou Atestado;
- 2.3.44.** Número médio de inspeções diárias necessárias para cada Agente de Endemia encerrar o ciclo a fim de cumprir a meta;
- 2.3.45.** A cada Ciclo do ano selecionado, informar total de imóveis inspecionados e meta;
- 2.3.46.** Total de pontos estratégicos por Agente de Endemia;
- 2.3.47.** Permitir acessar diagnóstico Ambiental, conforme descrito neste termo.
- 2.3.48.** Permitir acessar diagnóstico Vetorial, conforme descrito neste termo.
- 2.3.49.** Permitir acessar diagnóstico de Condição de Saúde conforme descrito neste termo.
- 2.3.50.** Permitir acessar diagnóstico de casos por Georreferenciamento, de casos cadastrados pelo Agente de Endemias, conforme descrito neste termo.
- 2.3.51.** Apresentar Manual do usuário completo, explicando todas as funcionalidades e formas de utilização do sistema, nos Módulos Gestor e Agente.
- 2.4. APLICATIVO PARA AGENTES DE ENDEMIAS PARA TRABALHO EM CAMPO**
- 2.4.1.** Permitir visualização em mapa da localização atual em tempo real do Agente, que também funcione quando não houver conexão com a internet (off-line).
- 2.4.2.** Possibilidade de carregar endereços cadastrados em um sistema WEB para visualizá-los no mapa (georreferenciamento).

**2.4.3.** Permitir cadastro de potenciais criadouros em endereços previamente cadastrados em um raio de até 50 metros da localização atual do agente.

**2.4.4.** Permitir cadastro de potenciais criadouros em novo endereço, considerando coordenadas geográficas detectadas automaticamente.

**2.4.5.** Permitir cadastro de larvas e metodologia de pesquisa (LIRA, LIA, LI+T) em endereços previamente cadastrados em um raio de até 50 metros da localização atual do agente.

**2.4.6.** Permitir cadastro de larvas em novo endereço, considerando coordenadas geográficas detectadas automaticamente.

**2.4.7.** A cada novo endereço cadastrado, possibilitar o cadastro de novo logradouro, que será sincronizado com dados de sistema WEB.

**2.4.8.** Possibilitar sincronizar Sublocalidades cadastradas em servidor web, com o banco de dados do smartphone/tablet para ser utilizado off-line.

**2.4.9.** Possibilitar sincronizar/salvar mapa da cidade, cadastrado em servidor web, com o banco de dados do smartphone/tablet para ser utilizado off-line.

**2.4.10.** Possibilitar vincular dados de agente de endemia via usuário/senha previamente cadastrados em sistema WEB.

**2.4.11.** Possibilitar meio de enviar dados de criadouros, larvas e ruas que foram cadastrados de maneira off-line para banco de dados acessível por sistema WEB, quando houver conexão com internet.

**2.4.12.** Para cada registro cadastrado e não sincronizado, permitir editar todas as informações cadastradas (impossibilitando, apenas, a alteração de coordenadas geográficas) e a exclusão do registro.

**2.5.** Possibilitar a inclusão de registros em imagens nos formatos/extensões: (.jpeg, .jpg, .png, e .pdf), para integração com o banco de dados.

## **2.6. APLICATIVO PARA POPULAÇÃO**

**2.6.1.** Permitir visualização em mapa de pontos georreferenciados de casos confirmados/suspeitos de dengue em transmissão, previamente cadastrados em sistema WEB.

**2.6.2.** Evidenciar visualmente raio de transmissão para cada caso georreferenciado.

**2.6.3.** Indicar no mapa a localização atual do usuário.

**2.6.4.** Criar caixa de alerta com orientações para cuidados caso usuário esteja dentro de um raio de transmissão.

**2.6.5.** Possibilitar a informação de data final de transmissão de cada caso confirmado ou suspeito.

- 2.6.6.** Possibilitar visualização de relatório contendo:
  - 2.6.7.** Casos de dengue no ano vigente, larvas e criadouros (ciclo atual), total de pontos estratégicos.
  - 2.6.8.** Evolução do total de casos confirmados segundo provável fonte de infecção (autóctones e importados) no ano vigente.
  - 2.6.9.** Total de casos confirmados em ano vigente por gênero.
  - 2.6.10.** Total de casos confirmados em ano vigente por bairro/localidade.
  - 2.6.11.** Total de casos confirmados em ano vigente por município provável de infecção.
  - 2.6.12.** Total de criadouros por tipo no ciclo vigente.
  - 2.6.13.** Possibilitar que usuário encontre orientações sobre cuidados com cada tipo de criadouro.
  - 2.6.14.** Permitir visualizar a realidade local de cada município que utilize o sistema, possibilitando a alteração de cada município dentro do aplicativo.
- 2.7. MÓDULO COVID**
- 2.7.1.** Possibilitar cadastro de registro de pacientes (suspeitos ou confirmados) de COVID-19 e síndrome respiratória em plataforma WEB e multiusuário.
  - 2.7.2.** Permitir registro de histórico e acompanhamento de pacientes por 14 dias.
  - 2.7.3.** Validação de campos para inclusão de dados, de acordo com formato.
  - 2.7.4.** Criar filtros visualização para casos confirmados / em investigação / alta.
  - 2.7.5.** Gerenciar acesso de usuários para uso da ferramenta.
  - 2.7.6.** Apresentar orientações para uso em manual simplificado.
  - 2.7.7.** Permitir a publicação dos dados em um site com domínio personalizado por município (ação protegida por senha única para cada município) e também informações agregadas por Regional de Saúde, com as seguintes informações sobre a realidade em relação ao COVID-19:
    - 2.7.8.** Total de Casos confirmados / recuperados / descartados / em investigação / óbitos e taxa de letalidade;
    - 2.7.9.** Exames Realizados e Casos confirmados por Semana Epidemiológica de todo o período acompanhado;
    - 2.7.10.** Provável fonte de infecção;
    - 2.7.11.** Total de Casos por Bairro ou Localidade;
    - 2.7.12.** Total de Casos por faixa etária;
    - 2.7.13.** Total de Casos segundo provável município ou local de infecção;
    - 2.7.14.** Total de Casos Confirmados e Intervenção;

- 2.7.15.** Data e hora de última publicação;
- 2.7.16.** Permitir visualização de dados para boletim informativo contendo o total de casos em relação à intervenção, sob o ponto de vista de confirmados e suspeitos, além o total de casos descartados.
- 2.7.17.** Permitir visualização de dados antes de publicá-los, em URL protegida por senha única para cada município.
- 2.7.18.** Gerar automaticamente relatórios em relação aos casos confirmados de COVID-19 podendo obter as seguintes informações:
- 2.7.19.** Proporção do número de casos segundo fonte provável de infecção;
- 2.7.20.** Total de casos segundo município fonte de provável infecção;
- 2.7.21.** Proporção de casos por sexo;
- 2.7.22.** Total de casos por faixa etária;
- 2.7.23.** Coeficiente de incidência segundo a faixa etária;
- 2.7.24.** Total de casos por bairro ou localidade;
- 2.7.25.** Total de casos por evolução clínica;
- 2.7.26.** Total de exames segundo a intervenção realizada;
- 2.7.27.** Proporção por tipos de exame;
- 2.7.28.** Total de casos segundo o estabelecimento de exame;
- 2.7.29.** Gerar automaticamente relatórios em relação a todos os registros (síndrome respiratória / coronavírus / não se aplica) podendo obter as seguintes informações:
- 2.7.30.** Resultados de exames das notificações de síndrome respiratória e coronavírus;
- 2.7.31.** Intervenções realizadas com coleta de exame em pacientes residentes suspeitos de coronavírus;
- 2.7.32.** Evolução de pacientes acompanhados por síndrome respiratória.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1.** Os serviços deverão obedecer a todas as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos.
- 3.2.** O sistema será hospedado em servidor em nuvem de alta performance e disponibilidade, 7 dias da semana e 24 horas por dia, de responsabilidade da contratada.
- 3.3.** Deve possuir backup dos dados armazenados no servidor de maneira integral e diária, mantendo cópias por 12 meses.

**3.4.** A transmissão de dados deverá dar-se por conexão criptografada utilizando protocolos SSL/TLS e HTTPS, com garantia de autenticidade através de certificados digitais com algoritmo de assinatura SHA 256 RSA.

**3.5.** A disponibilização e o total funcionamento do sistema e aplicativos não poderão ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posterior a assinatura do contrato.

**3.6.** A Implantação e suporte do sistema não gerará custos adicionais;

**3.7.** A contratada deve disponibilizar Central de Atendimento, com funcionamento no mínimo durante o horário comercial.

**3.8.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

**3.9.** Todos os serviços serão fiscalizados, e se apresentarem qualquer irregularidade deverão ser ajustados imediatamente, sem prejuízo para a Administração.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.1.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

**4.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

**4.1.3.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados dentro das condições estabelecidas.

##### **4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.2.1.** Executar o objeto do Contrato nos prazos e formas ajustados.

**4.2.2.** Responsabilizar-se pelo fornecimento da plataforma em formato web.

**4.2.5.** Responsabilizar-se pela segurança das informações e tratamento de dados.

**4.2.6.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.

**4.2.7.** Responsabilizar-se pela segurança das informações e tratamento de dados.

**4.2.8.** Comunicar imediatamente à contratante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

**4.2.9.** A contratada é responsável por danos causados ao CONIMS ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

**4.2.10.** Prestar assistência técnica durante toda a vigência contratual, disponibilizando o atendimento quando solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do ocorrido, sem qualquer ônus para a contratante.

**4.2.11.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**4.2.12.** Responder pelos danos e prejuízos diretos causados pela conduta da CONTRATADA os quais serão por ela reparados ao CONIMS e/ou aos municípios, diretamente, garantindo a mesma o devido processo administrativo, bem como defesa previa.

**4.2.13.** O CONIMS não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**4.2.14.** Realizar o serviço de acordo com as especificações e determinações constantes neste contrato, responsabilizando-se inteiramente pela existência de falhas, erros de execução ou inadequação dos serviços.

**4.2.15.** Fornecer desconto no pagamento mensal do serviço por eventuais interrupções que venham a ser originadas na prestação do serviço desde que por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, em função dos equipamentos que estão sob sua responsabilidade, após imediata correção do problema concederá a CONTRATANTE desconto na mensalidade pelo tempo da interrupção computado em blocos de trinta minutos. (Ex. paralisação de 00h43min h, será fornecido desconto de dois blocos de 30 minutos e assim sucessivamente).

### **4.3. DISPONIBILIDADE**

**4.3.1.** Manter o sistema permanentemente disponível, online, para a captação de dados dos agentes e consultas de operadores de todos os níveis, gestores, agentes e população.

**4.3.2.** Manter os aplicativos disponíveis, em serviços de distribuição, para instalação nos dispositivos móveis que venham a ser utilizados.

#### **4.4. TREINAMENTO**

**4.4.1.** Agendar a capacitação inicial, em no máximo 15 (quinze) dias úteis após assinatura do contrato, para todos aqueles que forem operar o sistema e os aplicativos, em datas a serem estabelecidas em conjunto com os municípios, sem custos a CONTRATANTE.

**4.4.2.** Realizar capacitação de reciclagem, quando houverem novos operadores ou atualizações que demandem novas instruções para o acesso, em datas a serem estabelecidas em conjunto com os municípios, sem custos a CONTRATANTE.

**4.4.3.** Disponibilizar suporte aos operadores/usuários dos municípios consorciados e de forma tempestiva.

**4.4.4.** Deixar disponibilizado, de maneira digital, manual operacional acessível aos operadores do sistema.

#### **4.5. SUPORTE**

**4.5.1.** Disponibilizar canal, ou canais, de comunicação. Informados no momento da contratação para suporte. Ex.: E-mail, aplicativo de mensagens (whatsapp), portal de chamados na internet, telefone para contato. Sendo obrigatórios e-mail e telefone para contato.

**4.5.2.** Em caso de incorreções ou defeitos apresentados no sistema, apresentar em até 24 horas posicionamento sobre o chamado aberto.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.40.00.00.00.00 – Fonte 076.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**6.1.** O fornecedor deverá emitir Nota Fiscal de Serviços, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

**6.2.** A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida detalhando a competência e os itens conforme contrato.

**6.3.** No caso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve-se cadastrar o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático no ato de sua emissão.

**6.4.** As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao CONIMS apenas a conferência.

**6.5.** Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.

## **7. CLÁUSULA SETIMA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**7.1.** O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior aos serviços prestados.

**7.2.** O pagamento ocorrerá até seu vencimento, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

**7.3.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**7.4.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados e recebidos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços deste CONIMS.

**7.5.** Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

**7.6.** Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**7.7.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado



a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, **contados a partir da data de 26 de novembro de 2021**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

**9.1.** Será admitida, por solicitação da contratada, a revisão dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**9.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos necessários à execução do serviço.

**9.3.** Nas revisões subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última revisão.

**9.4.** Sem prejuízo da Revisão contratual, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato será objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.

### **9.5. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.5.1.** O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

**9.5.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências

incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - QUALIDADE**

**10.1.** A proponente deverá garantir qualidade em todo o objeto desta licitação, garantindo sua reposição imediata quando constatado qualquer problema de ordem técnica, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem custos adicionais à Contratante.

**10.2.** A proponente deverá comunicar o CONIMS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto da Licitação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO**

**11.1.** O presente contrato é intransferível, não podendo a contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas em edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**12.1.** A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos), quando da execução do contrato, tendo por este anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

**12.2.** A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

**12.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONIMS, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONIMS ou do servidor designado para a fiscalização.

**12.4.** Ocorrendo a não aceitação dos serviços executados, por qualquer motivo, o Gestor do Contrato notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

**12.5.** Ao CONIMS não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços executados considerados inadequados.

**12.6.** As comunicações entre CONIMS e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

**13.1.** O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

**13.1.1.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratado direito a qualquer indenização.

**13.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

**13.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

**13.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

**13.1.5.** Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecida.

**13.1.6.** Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

**13.1.7.** Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

**13.1.8.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

**13.1.9.** A rescisão contratual pode ser:

**13.1.10.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

**13.1.11.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**13.1.12.** Nos casos de rescisão contratual ou término do contrato o pagamento será realizado após o fechamento da última competência em até sessenta dias.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES**

**14.1.** Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**14.1.1.** Advertência.

**14.1.2.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

**14.1.2.1.** Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

**14.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00(um mil e quinhentos reais).

**14.1.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

**14.1.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AÇÕES JUDICIAIS**

**15.1.** Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda dos serviços fornecidos pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR. E, por assim estarem justos



e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para que surta seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 18 de novembro de 2021.

BRUNO  
BRAUN:074328  
54920

Assinado de forma digital  
por BRUNO  
BRAUN:07432854920  
Dados: 2021.11.22  
14:45:15 -03'00'

Bruno Braun  
Contratada

Paulo Horn  
Contratante

Testemunhas:

LHUANNA GABRIELA  
VARDANEGA  
PERICO:07973492941

Assinado de forma digital por  
LHUANNA GABRIELA  
VARDANEGA  
PERICO:07973492941  
Dados: 2021.11.18 15:05:07  
-03'00'

Lhuanna G. V. Périco  
CPF 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO  
KALINOSKI:84000  
384953

Assinado de forma  
digital por SAMIR  
RODRIGO  
KALINOSKI:84000384953

Samir Rodrigo Kalinoski  
CPF 840.003.849-53



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

**[CONIMS] - Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)**

**Processo/Ano:** 165/2021  
**Licitação:** 38/2021 - PE  
**Modalidade:** Pregão eletrônico  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para disponibilização de sistema em formato web para identificação e gerenciamento de criadouros do mosquito Aedes aegypti em territórios municipais e monitoramento dos casos de dengue, Zika, Chikungunya e Covid-19.

Fornecedor	Marca	Quantidade	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
------------	-------	------------	-----	----------	----------------	-------------	----------	----------

**Item: 1 - Softwares (72020074)**

EPIGEO SOLUÇÕES EM SOFTWARES LTDA	EPIGEO	12,000	UND		18.400,0000	220.800,00	Venceu	1
-----------------------------------	--------	--------	-----	--	-------------	------------	--------	---

Pato Branco, em ..... / ..... / .....

.....  
Lhuanna Gabriela Vardanega Perico  
PREGOEIRO

.....  
SAMIR RODRIGO KALINOSKI  
MEMBRO

.....  
MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA  
PREGOEIRO